



OFÍCIO N° 159/2025 – GAB/PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA

Buriti/MA, 27 de agosto de 2025.

**Exmo. Sr.**

**CIRLANDO SANTOS**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Buriti - MA**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº028/2025 GAB/PREFEITO MUNICIPAL

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 28/2025 que institui o processo seletivo como meio exclusivo para provimento do cargo de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti – MA e revoga a Lei Municipal nº 709/2022.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante dos Projetos de Lei ora apresentado.

Solicito que o presente projeto seja analisado com a devida atenção e que seja submetido à votação em **REGIME DE URGÊNCIA**, a fim de que possamos avançar com essa iniciativa tão importante para o nosso município.

Atenciosamente,

André Augusto Kerber Introvini  
**Prefeito Municipal de Buriti/MA**



A

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

A presente proposta de lei tem como objetivo principal modernizar e aprimorar o sistema de provimento dos cargos de Diretores de Escola do município Buriti, substituindo o modelo atual que combina seleção técnica com escolha comunitária por um processo seletivo baseado exclusivamente em critérios de mérito e capacidade técnica. Esta alteração se justifica pela necessidade de alinhar a legislação municipal às diretrizes do Novo Fundeb, em especial ao VAAR (Valor Anual por Aluno Resultado), que prevê a complementação de recursos federais para municípios que adotarem processos seletivos técnicos para a escolha de gestores escolares. A medida busca ainda a eficiência na gestão educacional, garantindo que as escolas sejam dirigidas por profissionais qualificados, com comprovada formação e experiência na área pedagógica e administrativa, o que terá reflexos diretos na melhoria da qualidade do ensino oferecido.

A opção pelo processo seletivo exclusivo, em detrimento do modelo que combina avaliação técnica com escolha pela comunidade escolar, traz maior segurança jurídica ao processo de seleção, reduzindo significativamente os riscos de judicialização e conflitos que frequentemente acompanham processos eleitorais nas unidades escolares. Além disso, a extensão do mandato para dois anos, com possibilidade de uma recondução, assegura maior estabilidade aos projetos pedagógicos em desenvolvimento, permitindo que as ações planejadas possam ser implementadas e avaliadas com o tempo necessário para demonstrar seus resultados.

Cabe ressaltar que a proposta mantém os requisitos essenciais de qualificação profissional, como a exigência de formação específica e experiência comprovada no magistério, acrescentando a necessidade de participação em curso de formação para gestores, o que garantirá que os candidatos estejam preparados para os desafios da gestão escolar contemporânea. A implementação desta lei representará um avanço significativo na gestão





educacional do município, alinhando-a às melhores práticas nacionais e garantindo o uso mais eficiente dos recursos públicos, com reflexos positivos no aprendizado dos estudantes e no desenvolvimento do sistema educacional como um todo.

Atenciosamente,

Buriti-MA, 27 de agosto de 2025.

  
**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal de Buriti



**PROJETO DE LEI Nº 028/2025**

Institui o processo seletivo como meio exclusivo para provimento do cargo de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti – MA e revoga a Lei Municipal nº 709/2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI-MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** O provimento do cargo de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti – MA dar-se-á exclusivamente por processo seletivo público, observadas as condicionalidades:

- I. Ser professor pertencente ao quadro de funcionários em atividade no Sistema Municipal de Ensino de Buriti – MA, com habilitação em nível superior, seletivados, observando as condicionalidades dispostas no § 1º, inciso I do Art. 14, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e o percentual mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) das unidades escolares submetidas a processo seletivo público conforme Resolução CIF nº 15, de 12 de junho de 2025.
- II. Possuir graduação em Pedagogia, ou em outras licenciaturas ou comprovar pós-graduação, lato sensu, em Administração Escolar, ou Gestão Escolar, ou Gestão e Supervisão Educacional e afins, com certificação devidamente reconhecida em todo território nacional;
- III. Possuir experiência comprovada como Professor, Coordenador ou Supervisor Pedagógico, ou como Diretor de Escola ou Adjunto, nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Buriti - MA, mediante apresentação de declaração ou outro documento expedido pela Secretaria Municipal de Educação de Buriti;
- IV. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as obrigações militares;
- V. Não registrar antecedentes criminais e estar em pleno gozo dos direitos políticos;





- VI. Não ter sofrido penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal nos últimos cinco anos;
- VII. Estar em dia com prestações de contas de recursos públicos.

**§ 1º** O Processo Seletivo Simplificado para a cargo de Diretor de Escola será realizado por empresa reconhecida e de comprovada expertise na matéria.

**§ 2º** O Processo Seletivo Simplificado deverá acontecer em 04 (quatro) fases apresentadas a seguir.

- I. Análise e Avaliação de Mérito e de Desempenho (Análise de Currículo) de caráter obrigatório e classificatório a todos os candidatos;
- II. Avaliação de Competência Técnica (Prova Objetiva) de caráter obrigatório, eliminatório e classificatório a todos os candidatos;
- III. Plano de Gestão da Escola (PGE) de caráter obrigatório, eliminatório e classificatório a todos os candidatos;
- IV. Entrevista Individual de caráter obrigatório, eliminatório e classificatório a todos os candidatos.

**§ 3º** O Processo Seletivo para a função de Diretor de Escola será regulamento por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

**§ 4º** O mandato do Diretor de Escola terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Artigo 2º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 709, de 2022, que dispõe sobre o processo de escolha do diretor escolar.

**Artigo 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**

Prefeito Municipal de Buriti